

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.290/2012

(Publicada no DOU nº 246, de 21/12/12, Seção 1, pág. 936)

Dá nova redação ao *caput* do artigo 9º e revoga seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução-Cofeci nº 146/82.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada dia 07 de dezembro de 2012,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ***caput*** do Artigo 9º, da Resolução-Cofeci nº 146/82, de 06 de agosto de 1982, **revogados** os seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Auto de Infração poderá ser lavrado em qualquer lugar em que se encontre o infrator e não sendo possível entregá-lo no mesmo momento, essa ciência poderá se efetivar no estabelecimento ou na residência do autuado, ou onde mais for localizado.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário